

## DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS

**Estudo Técnico Preliminar 3/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 59413.000159/2026-62

**2. Descrição da necessidade**

2.1. Considerando que o Contrato nº 02/2021 DNOCS/CEST-AL, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial para o edifício-sede do DNOCS/CEST-AL, terá seu prazo de vigência expirado em 16 /06/2026, torna-se necessária a realização de nova contratação, a fim de garantir a continuidade dos serviços, tendo em vista tratar-se de atividade de natureza contínua e essencial à preservação do patrimônio público, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do planejamento das contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Seção de Recursos Logísticos - DNOCS/CEST-AL	Antônio Alves da Silva

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação****4.1. Natureza da Contratação:**

Os serviços de vigilância armada e patrimonial tem caráter continuado, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas do DNOCS/CEST-AL e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

**4.2. Duração Inicial do Contrato:**

A duração inicial do contrato será de 1 (um) ano, prorrogável conforme legislação em vigência.

**4.3. Sustentabilidade:**

Critérios e práticas de sustentabilidade a serem seguidas:

- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

- A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

#### **4.4. Transição Contratual:**

Não há necessidade para a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Trata-se de serviços comuns com rotina estabelecidas.

#### **4.5. Relevância dos requisitos estipulados:**

Os requisitos são importantes para a correta realização dos serviços e conforme histórico das contratações anteriores do DNOCS/CEST-AL, não houve prejuízo para o processo competitivo, ou seja, não houve limitação de participantes.

### **5. Levantamento de Mercado**

5.1. A contratação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial constitui prática consolidada no âmbito da Administração Pública, tendo em vista que tais atividades, de natureza acessória, não integram o quadro efetivo de servidores da União. Para fins de levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas no Portal de Compras do Governo Federal, cujos dados serviram como referência para a presente contratação, em consonância com práticas adotadas por outros órgãos públicos.

5.2. A realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a solução mais adequada, considerando as características do objeto e a padronização existente no mercado. Ademais, a formação de preços do serviço observa parâmetros definidos em Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado de Alagoas, especialmente quanto ao piso salarial da categoria, o que contribui para a adequada estimativa de custos e para a isonomia entre os licitantes.

### **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada e segurança patrimonial, a serem executados nas dependências da Coordenadoria Estadual do DNOCS/CEST-AL, situada no município de Palmeira dos Índios/AL.

6.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133 /2021, bem como com as normas regulamentares aplicáveis e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, observando-se os limites de jornada e demais direitos trabalhistas.

6.3. A execução dos serviços será realizada de forma contínua e ininterrupta, nos períodos diurno e noturno, com caráter ostensivo e preventivo, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- guarda e proteção dos bens móveis e imóveis;
- controle de acesso de pessoas, veículos e materiais;
- fiscalização, triagem e identificação de usuários;
- realização de rondas periódicas nas áreas internas, externas e adjacentes às unidades;
- atuação preventiva visando à inibição de ocorrências que possam comprometer a integridade do patrimônio público.

### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. A quantidade estimada é a baseada no documento inicial do processo de contratação do setor solicitante, Ofício 10, SEI nº 2173162, com base no contrato em vigência no DNOCS/CEST-AL. Sendo mantida a quantidade de um posto de vigilância diurno e um posto noturno, cada posto com dois vigilantes, no regime de trabalho 12x36.

7.2. Baseando-se no quantitativo de colaboradores dos contratos anteriores realizados no DNOCS/CEST-AL, fica evidenciado que a quantidade estimada é a ideal para o objetivo da contratação. E considerando a necessidade da guarda patrimonial de forma contínua e diariamente, visando a proteção dos bens (equipamentos, veículos, móveis, etc), fica evidente a importância de ser contratado um posto diurno e um posto noturno.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 312.263,68

8.1. Na estimativa de custos para a contratação foram usadas as opções estabelecidas na Instrução Normativa nº 65 /2021.

8.2. Em planilha anexa a este estudo, está evidenciado o cálculo do valor estimado para a contratação. A partir das pesquisas de preços, o valor total médio estimado será o valor de referência para a contratação.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Em conformidade com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, quando técnica e economicamente viável, não haverá parcelamento da solução, sendo os serviços agrupados em um único lote, tendo em vista a necessidade de gestão e fiscalização centralizadas, considerando que a coordenação contratual é realizada pela sede do DNOCS/CEST-AL.

9.2. A adoção de lote único justifica-se pela limitação de pessoal disponível para a fiscalização contratual, bem como pela natureza integrada dos serviços a serem executados, cuja divisão poderia comprometer a eficiência administrativa e a adequada execução do objeto. Ademais, o não parcelamento não implica restrição à competitividade, uma vez que o mercado de prestação de serviços de vigilância patrimonial possui empresas aptas a executar integralmente o objeto contratado.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11. Há previsão de contratação alinhada ao Planejamento Estratégico do DNOCS/CEST-AL 2026.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial contribui para a adequada execução das atividades administrativas, ao proporcionar maior segurança aos servidores, usuários e ao patrimônio público.

12.2. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se a prevenção de ocorrências que possam comprometer a integridade física das pessoas e dos bens, a redução de riscos de danos, furtos e depredações, bem como o fortalecimento do controle de acesso e da organização dos fluxos nas dependências das unidades.

12.3. Ademais, a prestação contínua e especializada dos serviços promove maior eficiência administrativa, ao permitir que as atividades finalísticas do DNOCS/CEST-AL sejam desenvolvidas em ambiente seguro e controlado, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. As atividades serão realizadas se adequando ao ambiente e aos serviços realizados pelo DNOCS/CEST-AL, com a designação de servidor para realizar a gestão e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

13.2. Os servidores designados serão capacitados para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.3. Será realizado e anexado ao processo o Mapa de Riscos para esta contratação.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Conforme indicado no item Requisitos da Contratação, a execução dos serviços observará medidas voltadas à mitigação de impactos ambientais, incluindo o uso racional de recursos, a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados e a adoção de boas práticas operacionais pela contratada.

14.2. Ressalta-se que a natureza do objeto não implica, em regra, impactos ambientais significativos, tratando-se de atividade de apoio administrativo. Ainda assim, deverão ser observados os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Considerando a necessidade apontada neste estudo e levando em consideração o planejamento do DNOCS /CESTAL, considera-se que a contratação será viável.

### **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Responsável Seção Serviços Logísticos CEST-AL